



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 522 / 2020
Recebido em 19 / 11 / 2020
Às 11:16 por [assinatura]

Projeto de Lei nº 052
De 12 de novembro de 2020

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar”.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.687.200,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	014	3.1.90.11	01	04.122.0005.2005.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 29.000,00
02.01.01	015	3.1.90.13	01	04.122.0005.2005.0000	Obrigações Patronais	R\$ 30.500,00
02.02.01	028	3.1.90.11	01	04.122.0007.2008.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 183.000,00
02.02.01	029	3.1.90.13	01	04.122.0007.2008.0000	Obrigações Patronais	R\$ 50.000,00
02.02.02	043	3.1.90.11	01	04.123.0007.2009.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 5.700,00
02.02.02	044	3.1.90.13	01	04.123.0007.2009.0000	Obrigações Patronais	R\$ 2.800,00
02.02.03	052	3.1.90.11	01	04.122.0008.2010.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 60.000,00
02.02.03	053	3.1.90.13	01	04.122.0008.2010.0000	Obrigações Patronais	R\$ 4.000,00
02.02.03	059	3.1.90.11	01	04.122.0008.2011.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 4.500,00
02.02.03	060	3.1.90.13	01	04.122.0008.2011.0000	Obrigações Patronais	R\$ 14.500,00
02.02.03	067	3.1.90.11	01	15.451.0008.2012.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 25.000,00
02.02.03	068	3.1.90.13	01	15.451.0008.2012.0000	Obrigações Patronais	R\$ 6.500,00
02.02.04	090	3.1.90.11	01	15.452.0008.2014.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 3.000,00
02.02.04	091	3.1.90.13	01	15.452.0008.2014.0000	Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
02.02.04	106	3.1.90.11	01	15.452.0008.2016.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 35.000,00
02.02.04	107	3.1.90.13	01	15.452.0008.2016.0000	Obrigações Patronais	R\$ 11.500,00
02.02.06	121	3.1.90.11	01	17.512.0008.2017.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 25.000,00
02.02.06	122	3.1.90.13	01	17.512.0008.2017.0000	Obrigações Patronais	R\$ 13.000,00
02.05.02	287	3.1.90.11	01	08.244.0011.2048.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 1.500,00
02.05.02	288	3.1.90.13	01	08.244.0011.2048.0000	Obrigações Patronais	R\$ 2.500,00
02.03.02	171	3.1.90.11	02	12.361.0009.2025.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 695.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

02.03.02	172	3.1.90.13	02	12.361.0009.2025.0000	Obrigações Patronais	R\$ 355.000,00
02.03.02	173	3.1.90.11	02	12.361.0009.2050.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 119.500,00
02.03.02	174	3.1.90.13	02	12.361.0009.2050.0000	Obrigações Patronais	R\$ 7.700,00
Total						R\$ 1.687.200,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R\$ 1.687.200,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	026	3.1.90.01	01	04.122.0007.2008.0000	Aposentadorias e Reformas	R\$ 153.710,68
02.02.01	027	3.1.90.03	01	04.122.0007.2008.0000	Pensões	R\$ 36.518,22
02.02.04	098	3.1.90.11	01	15.452.0008.2015.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 13.665,96
02.02.04	099	3.1.90.13	01	15.452.0008.2015.0000	Obrigações Patronais	R\$ 5.084,57
02.02.07	129	3.1.90.11	01	26.782.0008.2019.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 5.333,49
02.02.07	130	3.1.90.13	01	26.782.0008.2019.0000	Obrigações Patronais	R\$ 1.754,82
02.02.07	138	3.1.90.11	01	26.782.0008.2020.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 19.182,31
02.02.07	139	3.1.90.13	01	26.782.0008.2020.0000	Obrigações Patronais	R\$ 3.636,95
02.05.01	246	3.1.90.11	01	08.244.0011.2041.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 64.392,56
02.05.01	247	3.1.90.13	01	08.244.0011.2041.0000	Obrigações Patronais	R\$ 27.989,01
02.06.01	310	3.1.90.11	01	27.812.0012.2052.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 193,70
02.06.01	311	3.1.90.13	01	27.812.0012.2052.0000	Obrigações Patronais	R\$ 1.099,25
02.03.01	145	3.1.90.11	01	12.361.0009.2021.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 501.139,81
02.03.01	146	3.1.90.13	01	12.361.0009.2021.0000	Obrigações Patronais	R\$ 176.223,44
02.03.01	156	3.1.90.11	01	12.365.0009.2022.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 35.488,76
02.03.01	157	3.1.90.13	01	12.365.0009.2022.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 16.610,39
02.03.01	164	3.1.90.11	01	12.367.0009.2023.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 476.215,87
02.03.01	165	3.1.90.13	01	12.367.0009.2023.0000	Obrigações Patronais	R\$ 148.960,21
Total						R\$ 1.687.200,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 11 de novembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que trata de abertura de crédito adicional suplementar.

Os valores constantes do projeto em tela serão utilizados para efetivação do pagamento dos servidores públicos municipais, referentes aos meses novembro e dezembro de 2020, bem como segunda parcela do 13º salário, férias e rescisão contratual de professores e cargos comissionados, informando que, como de costume, o salário referente ao mês de dezembro será pago no próprio mês de dezembro, por tratar-se de encerramento de mandato eletivo, observando que o remanejamento de recursos ocorre dentro da mesma categoria econômica.

Tendo em vista que se trata de projeto para ajuste na peça orçamentária, bem como dependemos de tal autorização para realizarmos todos os pagamentos acima especificados, pede-se que essa Egrégia Casa afira a possibilidade de analisá-lo em REGIME DE URGÊNCIA.



LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal